

ESP-COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU

Edital 30/2025

Informações Básicas

|                    |                                       |                     |                          |
|--------------------|---------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                  | Editado por         | Atualizado em            |
| 30/2025            | 180159-ESP-COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU | RODRIGO JOSE FRANCO | 15/09/2025 11:40 (v 0.5) |
| Status             |                                       |                     |                          |
| PUBLICADO          |                                       |                     |                          |

Outras informações

---

|                                                                                 |                       |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                       | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia |                       | 057.00449554/2025-02    |

## 1. Edital

**PREGÃO ELETRÔNICO CPI-4: PR-159/0042/25 (90042/2025)**

**EDITAL Nº 30/2025**

**CONTRATANTE: Comando de Policiamento do Interior Quatro – UASG 180159**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial da Sede do 5º Gp PM da 2ª Cia PM do 9º BPM/I (Município de Iacri/SP)

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 100.080,91**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/09/2025 às 09h00min**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

Administração Pública do Estado de São Paulo  
Análise técnica: Subsecretaria de Gestão.  
Exame jurídico: PGE - Minuta padronizada.  
Edital de Pregão - Versão atualizada em: 11/06/2025



Baixe o app Compras.gov.br  
e apresente sua proposta

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR QUATRO (CPI-4)**  
**Pregão Eletrônico nº PR-159/0042/25 (90042/2025)**  
**Processo Administrativo nº 057.00449554/2025-02**

Torna-se público que o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio do **COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR QUATRO, CNPJ nº 04.198.514/0009-01, sediado na Rua Major Fonseca Osório, 4-65, Vila Antártica, Bauru/SP, CEP 17013.140**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial da Sede do 5º Gp PM da 2ª Cia PM do 9º BPM/I (Município de Iacri/SP)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.**

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

**3.5.1. Para o item único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.**

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou **sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as **cooperativas** que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada).

**4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

##### **5.1.1. Valor unitário e total do item**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as

normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de **PERCENTUAL** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% por cento**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

**6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

**6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

**6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

**6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.**

**6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

**6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5.**

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7. DA FASE DE JULGAMENTO
- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicafe;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- 7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.
- 7.8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela

**Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.**

**7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

**7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

**8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.**

**8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.**

**8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.**

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

- 8.10. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante **vencedor**.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.**
- 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.**
- 8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.
- 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.**
- 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.**
- 11. DOS RECURSOS**
- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico **[cpi4uge@policiamilitar.sp.gov.br](mailto:cpi4uge@policiamilitar.sp.gov.br)**.
- 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:**
- 12.4.1 Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;**
- 12.4.2 Multa Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
- 12.4.3 O atraso superior a 60 (sessemta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 12.4.4 Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 25.% a 30% do valor do Contrato.**
- 12.4.5 Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 20% a 25.% do valor do Contrato.**
- 12.4.6 Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 20.% a 25..% do valor do Contrato.**
- 12.4.7 Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 15% a 20.% do valor do Contrato.**
- 12.4.8 Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.**
- 12.4.9 Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.**
- 12.5. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.7. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos

atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email **[cpi4uge@policiamilitar.sp.gov.br](mailto:cpi4uge@policiamilitar.sp.gov.br)**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico **[compra.gov.br](http://compra.gov.br)** na Internet, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.**

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e **no sítio eletrônico [compras.gov.br](https://compras.gov.br)**

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

**14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência nº 97/2025;**

**14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar nº 111/2025 ;**

**14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato**

**14.15.3. ANEXO III – Modelos referente a planilha de proposta;**

**14.15.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações;**

**14.15.5. ANEXO V – Planilha orçamentária.**

**Bauru, na data da assinatura digital**

**RODRIGO JOSÉ FRANCO**

**Capitão PM Subscritor do Edital**

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RODRIGO JOSE FRANCO**

Subscritor do Edital



Assinou eletronicamente em 15/09/2025 às 11:40:24.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA N 097-2025.pdf (319.79 KB)
- Anexo II - ANEXO II - MINUTA CONTRATO.pdf (603.01 KB)
- Anexo III - ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA.pdf (767.55 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - MODELO DE DECLARACOES.pdf (424.58 KB)
- Anexo V - ANEXO V - PLANILHA ORCAMENTARIA.pdf (522.74 KB)

ESP-COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU

Termo de Referência 97/2025

Informações Básicas

|                    |                                       |                         |                          |
|--------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                  | Editado por             | Atualizado em            |
| 97/2025            | 180159-ESP-COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU | ALESSANDRO MARCUS GARLA | 05/08/2025 11:25 (v 2.1) |
| Status             |                                       |                         |                          |
| ASSINADO           |                                       |                         |                          |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 057.00363869/2025-55    |

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de adequação, conservação e manutenção predial da Sede do 5º Gp PM da 2ª Cia PM do 9º BPM/I (Município de Iacri /SP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO               | CATSER                                              | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------|-----------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|------------------|----------------------|-------------------|
| 1     | MANUTENÇÃO /REFORMA PREDIAL | Item BEC/SP 79073<br>Item Catálogo Compras.gov 1627 | unidade           | 01               | R\$ 100.080,91       | R\$ 100.080,91    |
| TOTAL |                             |                                                     |                   |                  |                      | R\$ 100.080,91    |

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A presente contratação está fundamentada no de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

### 3. Fundamentação para a realização da manutenção da Sede do Grupo PM.

#### 3.1. Segurança e Convivência

- 3.1.1. A manutenção contribui para a segurança do público interno e das instalações físicas.

#### 3.2. Conservação da Tradição Militar

- 3.2.1. A manutenção do prédio (interna/externa) bem como a adequação interna dos ambientes está ligada à preservação das tradições militares, que valorizam e reforçando a identidade e o respeito institucional.

#### 3.3. Conforto e Organização

- 3.3.1. A manutenção predial permite que as instalações sejam adaptadas às necessidades específicas de cada grupo, contribuindo para o atendimento do público externo, a melhor organização do espaço, o que reflete diretamente na qualidade do serviço prestado, bem como na valorização do policial militar.

## 3. Descrição da solução

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Visando à conservação do patrimônio imobiliário, bem como proporcionar maior conforto e funcionalidade, serão contratados os serviços de manutenção e conservação predial para readequação da Sede do 5º Gp PM da 2ª Cia PM do 9º BPM/I, situado na Rua Ceará nº 1428 - Centro - Iacri/SP.
- 3.2.1 Os serviços que estão inclusos neste Projeto, estão descritos no Memorial Descritivo, planilha de orçamentária e neste Termo de Referência.

### Soluções técnicas a serem seguidas:

- 3.3. Os materiais e técnicas adotadas deverão ser os usuais em nosso padrão atual de engenharia, de forma a atender as normas técnicas oficiais e os textos legais em vigor, visando a melhor razão custo/benefício, além de evitar materiais e técnicas especiais, que dificulte sua manutenção ou eventual reparo;
- 3.3.1 os serviços poderão discurrir em dias e horário convenientes à CONTRATADA, cumprindo a jornada mínima semanal estabelecida para cada profissão, devendo haver um acordo prévio, ciência e autorização da Fiscalização em casos contrários ao estabelecido;
- 3.3.2 caberá a CONTRATADA detalhar as informações técnicas com a realização de levantamentos de todas as áreas. A equipe deverá ser dimensionada de forma que o escopo dos serviços seja integralmente executado dentro do prazo estipulado neste Memorial Descritivo.
- 3.3.3. O Local em obras deverá ser devidamente isolado pela CONTRATADA, a qual manterá controle para que somente pessoas envolvidas com a atividade tenham acesso ao local;
- 3.3.4. visando atender a NR-6, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados a todos os empregados mobilizados para a prestação do serviço objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão ter CA (Certificado de Aprovação de EPI) pelo MTE e serão fornecidos em intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes de forma que todos os empregados sempre disponham dos mesmos em boas condições de uso;
- 3.3.5. serão obedecidas, no que couber, as disposições relativas à Segurança e Saúde do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar em alinhamento com o Plano de Logística Sustentável.

4.1.1. Entre diversas atividades produtivas, o setor de construção civil é um dos que mais geram resíduos. Porém, existem maneiras de se reduzir os impactos ambientais causados por esses resíduos evitando o descarte dos mesmos em locais inapropriados. Desse modo, a empresa vencedora da presente contratação deverá seguir todos os normativos e regras existentes a fim de diminuir ao máximo os impactos ambientais a serem gerados pela presente contratação com limpeza geral e destinação de resíduos da construção, remoção de entulho dos serviços por caçamba metálica;

4.1.1.1. Fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico e metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, abrangendo:

a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: a) Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;

b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;

c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte; manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;

e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo, informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;

g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

h) Os produtos florestais e/ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/2005 e 49.674/2005. Cores e detalhes serão definidos posteriormente.

4.1.1.2. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.1.3. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.1.1.4. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.1.1.5. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

4.1.1.6. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser perfeiçoados e adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

4.1.1.7. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art.41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021) 5.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com Critérios de Medição e Remuneração de serviços do Boletim Referencial de Custos CDHU versão 196/2024, anexo a este Termo de Referência.

4.1.1.8. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ((Inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Administração não aceitará o fornecimento de produtos/marcas diferentes do contido neste termo de referência, sem a prévia aprovação do Gestor do Contrato quando necessário:

4.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE e (Inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. Não será exigida.

### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação

## **5. Modelo de execução do objeto**

#### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5.1.2. A contratada deverá executar o serviço de manutenção e adequação predial, com fornecimento total do material e mão de obra, no prédio do 5º Gp PM da 2ª Cia PM do 9º BPM/I. Conforme o anexo 01 deste termo de referência.

5.1.3. A Contratada deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

5.1.4. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produto, bem como às normas técnicas da ABNT e INMETRO.

5.1.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar as normas de segurança a fim de evitar qualquer acidente envolvendo os seus empregados, os funcionários do local ou terceiros.

5.1.5.1. A Contratada será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da local da execução do serviço, bem como a Contratada será a única responsável pelos danos provocados por seus empregados a Contratante ou à terceiros quando da execução dos serviços.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. O serviço será prestados no seguinte endereço:

- 5º Gp PM da 2ª Cia PM do 9º BPM/I - Rua Ceará nº 1428 - Centro - Iacri/SP;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **Vistoria e entrega**

5.8. Após a finalização da reforma do recinto especificado, será vistoriado de forma qualitativa pela Polícia Militar do Estado de São Paulo aprovando ou reprovando, qualquer alteração ou implementação que não esteja prevista neste termo, ensejando a recusa de entrega do serviço.

5.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, no momento da vistoria de entrega, a PMESP poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **5.10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

5.10.1. Serviços Preliminares;

5.10.2. Demolições e retiradas;

5.10.3. Revestimentos e bancadas;

5.10.4. Elétrica;

5.10.5. Ar Condicionado;

5.10.6. Pintura (Interna)

5.10.7. Limpeza e verificação Final

### **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

#### **6.1. Serviços Preliminares:**

##### **6.1.1. Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m²:**

6.1.1.1. Deverá a Contratada realizar a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para alojamento, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

6.1.1.2. Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês).

##### **6.1.2. Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²**

6.1.2.1. Deverá a Contratada realizar a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para escritório e 1 sanitário completo, piso impermeável e antiderrapante, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

6.1.2.2. Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês).

##### **6.1.3. Locação de container tipo depósito – área mínima de 13,80 m²:**

6.1.3.1. Deverá a Contratada fornecer e realizar a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para depósito, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

6.1.3.2. Atenderá a quantidade conforme planilha e será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês).

#### **6.2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:**

##### **6.2.1. Demolição manual de revestimento cerâmico:**

6.2.1.1. Deverá a Contratada realizar a retirada manual do revestimento parcial da copa/cozinha bem como o material e mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos cerâmicos, Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

6.2.1.2. Será medido por área real de revestimento cerâmico, inclusive a base, demolido, medida no

projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição(m²).

6.2.2. Retirada de bancada incluindo pertences:

6.2.2.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de material e da mão de obra necessária para a remoção completa de bancadas em geral, inclusive pertences e a guarda das peças aproveitáveis.

6.2.2.2. Será medido por área, na projeção horizontal, de bancada retirada (m²).

6.2.3. Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios:

6.2.3.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de material e da a mão de obra para retirada de bacias sanitárias, lavatórios, mictórios, bidês, tanques e outros aparelhos sanitários, inclusive os acessórios; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

6.2.3.2. Será medido por unidade de aparelho sanitário retirado (un).

6.2.4. Retirada de registro ou válvula aparentes:

6.2.4.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de material e a mão-de-obra para a retirada de registros ou válvulas aparentes, independente de seu tipo ou bitola; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

6.2.4.2. Será medido por unidade retirada (un).

6.2.5. Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com produtos Químicos:

6.2.5.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para a remoção da tinta ou verniz em superfícies de madeira ou metálicas com removedor de tinta.

6.2.5.2. Será medido por área (m²):

6.2.5.2.1. Em gradis pela área de projeção do conjunto no plano vertical, considerada apenas uma vez.

6.2.6. Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede:

6.2.6.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a remoção completa de aparelho de iluminação ou projetor, fixo em teto, piso ou parede; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

6.2.6.2. Será medido por unidade retirada (un).

6.2.7. Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto:

6.2.7.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos em massa em parede, ou teto, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

6.2.7.2. Será medido por área real de revestimento em massa de parede ou teto demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).

6.2.8. Remoção de pintura em massa com lixamento:

6.2.8.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para a remoção da tinta em massa com lixamento.

6.2.8.2. Será medido pela área de superfície com tinta removida (m²).

6.2.9. Haverá remoção periódica dos entulhos e detritos que venham a se acumular no recinto durante a execução das intervenções emergenciais;

6.2.10. Os serviços de remoção e retirada deverá ser executado empregando-se equipamentos adequados, evitando-se o lançamento de produto das retiradas;

6.2.11. Os resíduos provenientes das intervenções realizadas, conforme as classes definidas na Resolução CONAMA Nº 307 de 05 de julho de 2002, deverão ser encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura, sendo estes locais apropriados (bota-fora);

6.2.12. Toda a retirada deverá ser efetuada utilizando-se ferramentas adequadas e obedecendo aos critérios de segurança recomendados.

6.2.13. Os materiais deverão ser transportados para local conveniente e posteriormente retirados do sítio, sem nenhum tipo de reaproveitamento, exceto os quais foram determinados pela contratante.

6.2.14. As demolições/retiradas necessárias à recuperação da pintura, deverão ser efetuadas pela contratada dentro da mais perfeita técnica, tomando os devidos cuidados de modo a evitarem danos a terceiros e obedecendo ao disposto do título próprio da Norma Regulamentadora NR18 do Ministério do Trabalho.

6.2.15. A Contratada deverá selecionar o método de retirada considerando, além dos demais fatores, o valor dos componentes a serem preservados.

6.2.16. Prever sistemas especiais de proteção das edificações vizinhas e partes remanescentes das edificações e das redes de distribuição de utilidades, subterrâneas ou aéreas, além de prever sistemas de segurança para o pessoal em trabalho, bem como para os pedestres e veículos em trânsito na divisa da área.

6.2.17. Deverá ser executada a remoção e transporte de todos os entulhos resultantes das retiradas para locais apropriados (bota-fora).

6.2.17.1. Deverão ser observadas as seguintes normas e práticas complementares:

6.2.17.1.1 NBR 5682 – Contratação, execução e supervisão de demolições – Procedimentos;

6.2.17.1.2. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionária de serviços públicos;

6.2.17.1.3. Instruções e resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA/CAU.

6.2.17.1.4. A Contratada deverá, com esmero e perícia, retirar todos os itens existentes na área a ser adequada, que apresentem interferências técnicas e/ou estéticas, com a aplicação das soluções previstas em projeto;

6.2.17.1.5. Toda demolição e/ou retiradas deverá ser efetuada utilizando-se ferramentas adequadas e obedecendo aos critérios de segurança recomendados;

6.2.17.1.6. Todo entulho será removido e transportado a locais apropriados, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e Conselho Nacional do Meio Ambiente.

### **6.3. REVESTIMENTOS E BANCADAS**

6.3.1. Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido:

6.3.1.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para instalação de tampo e/ou bancada em granito com espessura de 2 cm, inclusive testeira, frontão, furos (se necessários); assentamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia, e demais

elementos de arremate e fixação; acabamento polido nas cores: Andorinha, Corumbá, Santa

Cecília ou Verde Ubatuba.

6.3.1.2. Será medido pela área de tampo instalado (m²).

6.3.2. Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada:

6.3.2.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimentos internos/externos de paredes ou fachadas, formato 10x10 cm, cores diversas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Tenogres, Strufaldi ou equivalente;

b) Absorção de água:  $3\% < Abs < 6\%$ , grupo BIIa (média absorção, resistência mecânica média);

c) Resistência química: mínima classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

d) Resistência ao manchamento: mínima classe de limpabilidade 3 (mancha removível com produto de limpeza forte);

e) Resistente ao choque térmico;

f) Antiderrapante: não

6.3.2.2. Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, rejunte flexível em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e rejuntamento das placas com junta média de 3 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Normas técnicas: NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

6.3.2.3. Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica esmaltada, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

6.3.3. Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros:

6.3.3.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento do conjunto de bacia sifonada em louça e caixa acoplada, com as características: funcionamento do sifonamento com volume de descarga reduzido, capacidade de 6 litros (categoria V.D.R.), e com todos os requisitos exigidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H); referência comercial Celite, Incepa da Roca Brasil Ltda, Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A, Deca da Duratex S/A ou equivalente de mercado desde que qualificada como em conformidade com todos os requisitos considerados: volume de água consumido por descarga, análise visual, análise dimensional, remoção de esferas, remoção de mídia composta, lavagem de parede, remoção de grânulos, reposição do fecho hídrico, respingos de água e transporte de sólidos. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4", tampa plástica para sanitário tipo universal, tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.

6.3.3.2. Será medido por conjunto instalado (cj).

6.3.4. Lavatório de louça com coluna:

6.3.4.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de lavatório de louça com coluna; referência comercial linha Luna IL-9 + IC-9 da Icasa ou equivalente; remunera também materiais para fixação, materiais acessórios e a mão de obra necessária para sua instalação.

6.3.4.2. Será medido por unidade instalada (un).

6.3.5. Cuba em aço inoxidável simples de 400x340x140mm:

6.3.5.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento e instalação da cuba simples, linha comercial sem pertences, de 400 x 340 x 140 mm, em aço inoxidável AISI 304, liga 18,8; espessura da chapa 22; inclusive materiais acessórios necessários para a instalação em bancadas.

6.3.5.2. Será medido por unidade de cuba instalada (un).

## 6.4. ELÉTRICA

6.4.1 Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 20 A:

6.4.1.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, bipolar, modelos com corrente de 20 A e tensão de 220 / 380 V, conforme selo de conformidade do INMETRO da Piel Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado. Não remunera o fornecimento do suporte.

6.4.1.2. Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).

6.4.2 Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 25 A:

6.4.2.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, bipolar, modelos com corrente de 25 A e tensão de 220 / 380 V, conforme selo de conformidade do INMETRO da Piel Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado. Não remunera o fornecimento do suporte.

6.4.2.2. Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).

6.4.3 Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 35 A:

6.4.3.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, bipolar, modelos com corrente de 35 A e tensão de 220 / 380 V, conforme selo de conformidade do INMETRO da Piel Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado. Não remunera o fornecimento do suporte.

6.4.3.2. Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).

6.4.4 Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 50 A:

6.4.4.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, bipolar, modelos com corrente de 50 A e tensão de 220 / 380 V, conforme selo de conformidade do INMETRO da Piel Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado. Não remunera o fornecimento do suporte.

6.4.4.2. Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).

#### **6.4.5 Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 63 A:**

6.4.5.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, bipolar, modelos com corrente de 63 A e tensão de 220 / 380 V, conforme selo de conformidade do INMETRO da Piel Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado. Não remunera o fornecimento do suporte.

6.4.5.2. Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).

#### **6.4.2. Supressor de surto monofásico, corrente nominal 20 kA, I<sub>max</sub> de surto 50 até 80 kA:**

6.4.2.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento e instalação completa de supressor de surto para proteção de entrada elétrica ou painel de distribuição contra surtos e transientes de sobretensão em rede de corrente alternada, ou contínua, com as características: instalação em paralelo a rede elétrica; varistores múltiplos de óxido metálico; tensão de trabalho 175 / 275 V, para corrente alternada, ou 230 / 360 V, para corrente contínua, corrente nominal de surto maior ou igual a 20 kA (onda 8 / 20 s por fase); corrente máxima de surto de 50 kA até 80 kA (onda 8 / 20 s por fase), conforme o fabricante; tempo de resposta dos componentes menor ou igual a 25 nano segundos; temperatura operacional de (-) 40° C até (+) 85° C; referência comercial Spw275-60 da Weg, VCI-Slim 60KA da Clamper, LK385 80KA da Lukma ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do supressor.

6.4.2.2. Será medido por unidade de supressor de surto instalado (un).

#### **6.4.3. Cabo de cobre flexível de 2,5 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C:**

6.4.3.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, tempera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

#### **6.4.4. Cabo de cobre flexível de 4 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C:**

6.4.4.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, tempera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

6.4.4.2. Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

#### **6.4.5. Cabo de cobre flexível de 6 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C:**

6.4.5.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, tempera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

6.4.5.2. Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

#### **6.4.6. Cabo de cobre flexível de 10 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C:**

6.4.6.1. O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolamento em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

6.4.6.2. Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

6.4.5. **Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1' com acessórios:**

6.4.5.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento e a instalação de eletrodutos e conexões rígidos de aço carbono, diâmetro nominal de 1", costura longitudinal conforme NBR 5624, galvanizado eletroliticamente com zinco, conforme NBR 13057. Este item remunera também todos os materiais acessórios, como buchas e arruelas, com revestimento protetor e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de instalação, assim como a escavação e o reaterro apiloado em valas, com profundidade média de 0,50 m nas instalações enterradas, ou fixação por meio de braçadeiras nas instalações aparentes com a instalação de arame galvanizado para guia de fios e cabos utilizados em instalações elétricas.

6.4.5.2. Será medido pelo comprimento de tubulação instalada (m).

6.4.6. **Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 – 3/4' com acessórios:**

6.4.6.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento e a instalação de eletrodutos e conexões rígidos de aço carbono, diâmetro nominal de 1", costura longitudinal conforme NBR 5624, galvanizado eletroliticamente com zinco, conforme NBR 13057. Este item remunera também todos os materiais acessórios, como buchas e arruelas, com revestimento protetor e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de instalação, assim como a escavação e o reaterro apiloado em valas, com profundidade média de 0,50 m nas instalações enterradas, ou fixação por meio de braçadeiras nas instalações aparentes com a instalação de arame galvanizado para guia de fios e cabos utilizados em instalações elétricas.

6.4.6.2. Será medido pelo comprimento de tubulação instalada (m).

6.4.7. **Perfilado perfurado 38 x 76 mm em chapa 14 pré-zincada, com acessórios:**

6.4.7.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento e instalação de perfilado perfurado, de 38 x 76 mm, chapa 14, com revestimento pré-zincada, fabricação Mopa, ou Real Perfil ou equivalente; remunera também acessórios para fixação ou reforço das peças entre si, como juntas, talas, cantoneiras, abraçadeiras, etc.

6.4.7.2. Será medido pelo comprimento de perfilados instalado (m).

6.4.8. **Barramento de cobre nu:**

6.4.8.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento e instalação completa de barramento em lâmina chata de cobre eletrolítico nu, nas várias bitolas de acordo com a corrente nominal especificada em projeto.

6.4.8.2. Será medido pelo peso nominal das barras nas bitolas constantes no projeto de elétrica (kg).

6.4.9. **Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes:**

6.4.9.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de quadro de distribuição universal de sobrepor em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó para disjuntores 24 DIN / 18 BOLT-ON e barramento bifásico ou trifásico, corrente nominal de 150A, composto por caixa, placa de montagem, espelho, tampa com fecho e suporte ou trilho para fixação de disjuntores; abertura ampliada na parte superior do espelho para até 11 módulos; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa

do quadro, modelo QDETG-U-II Universal, referência 904508 da Cemar ou equivalente; não remunera o fornecimento dos disjuntores, nem de barramento com acessórios.

6.4.9.2. Será medido por unidade de quadro instalado (un).

Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on

- 150 A - sem componentes.

**6.4.10. Condutele metálico de 3/4":**

6.4.10.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento e instalação de condutele, constituído por: corpo e tampa em alumínio silício de alta resistência mecânica, injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca, utilizado para interligar qualquer tipo de eletroduto com bitola de 3/4, ou incorporar equipamentos como tomadas, interruptores sejam eles de energia, telefonia ou lógica, em redes aparentes abrigadas; 1 (uma) tampa tipo cega ou com furação compatível ao equipamento a ser instalado no seu interior; referência comercial Wetzel, Tramontina ou equivalente.

6.4.10.2. Será medido por conjunto de condutele instalado (cj).

**6.4.11. Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta, para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32 W:**

6.4.11.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de luminária retangular de sobrepor tipo calha, com corpo e refletor em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática na cor branca, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares; referência comercial: AL7951.2FT32 da Ajalumi ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária. Não remunera o fornecimento de lâmpada e reator.

6.4.11.2. Será medido por unidade de luminária instalada (un).

**6.4.12. Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 41.02.551 1850 até 2000 lm - 18 a 20 W:**

6.4.12.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento e instalação de lâmpada tubular T8, base G 13, composta por módulos led IRC > ou = 80, temperatura de cor entre 4000 e 6500 K, fluxo luminoso de 1850 até 2000 lm, vida útil > ou = 25.000 h, potência entre 18 a 20 W, garantia mínima do fabricante de 3 anos, com certificação do Inmetro; referência comercial: Essential LEDtube 1200 mm 18 W 840/865 fabricação Philips, Tubo LED T8 20 W /4000/5000/6500 1200 mm fabricação Osram ou equivalente. Remunera também materiais, acessórios e a mão de obra para instalação da lâmpada.

6.4.12.2. Será medido por unidade de lâmpada instalada (un).

**6.4.13. Porteiro eletrônico com um interfone:**

6.4.13.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento e instalação de porteiro eletrônico, constituído por: painel externo em ABS de alta resistência, nas cores cinza ou grafite; um aparelho de interfone; alimentação em 110 V / 220 V, ligada no interfone, referência porteiro eletrônico AM-M100 da Amelco, ou equivalente. O item não remunera o fornecimento e instalação de cabos e adequações civis, necessários para a instalação.

6.4.13.2. Será medido por conjunto de porteiro eletrônico instalado (cj).

**6.4.14. Sistema eletrônico de automatização de portão deslizante, para esforços maior de 800 kg e até 1400 kg:**

6.4.14.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de sistema eletrônico de automação para portões deslizantes, constituído por: 01 (um) motorreductor monofásico (220 V), para esforços até 800 kg, 01 (uma) central de comando microprocessada, com embreagem; 03 (três) controles remotos; 1 (um) receptor (botoeira); imãs para fim de curso; gomos de cremalheira; barras de cremalheira industrial, referência automatizador com controle

digital microprocessado para portões deslizantes; referência comercial DZ IND 1500 e Eurus 2000 da PPA ou equivalente. Remunera também a mão de obra necessária para a execução dos serviços: instalação dos equipamentos e start up do sistema; treinamento completo do funcionamento, manutenção e operação do sistema; testes de aceite realizados juntamente com equipe da gerenciadora e / ou contratante e a entrega da documentação, em português, abrangendo aspectos de operação e manutenção. Não remunera o fornecimento de cabos, eletrodutos e adequações civis necessárias à instalação do sistema.

6.4.14.2. Será medido por conjunto de sistema de automatização instalado (cj).

**6.4.15. Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm:**

6.4.15.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento e instalação de rack para os equipamentos de gravação, fontes e distribuição constituído por: rack fechado padrão metálico 19 x 12Us x 470 mm, em chapa de aço SAE 1010/1020, estrutura parafusada, porta em acrílico/vidro, laterais e fundo removíveis, venezianas laterais para ventilação forçada superior, com dois ventiladores no mínimo e chave régua de tomadas, para ligação dos equipamentos.

6.4.15.2. Será medido por unidade de rack instalado (un).

**6.4.16. Guia organizadora de cabos para rack, 19´ 1 U:**

6.4.16.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento e instalação do guia organizadora de cabos 1 U para rack fechado.

6.4.16.2. Será medido por guia instalada (un).

**6.4.17. Cabo para rede 24 AWG com 4 pares, categoria 6:**

6.4.17.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de cabos para rede 24 AWG com 4 pares, categoria 6; referência comercial 23400174 Sohoplus da Furukawa ou equivalente desde que o fabricante apresente certificado ISO 9001 / 2000; deverá ser constituído por: condutores de cobre sólido, capa externa em PVC não propagante a chama, identificação nas veias brancas dos pares, marcação na capa externa sequencial do comprimento em metros; deverá ser fornecido em caixas tipo FAST BOX e deverá possuir Certificação UL e de acordo com a ANSI / EIA / TIA-568-B.2-1 para Categoria 6; remunera também o fornecimento de mão de obra e ferramentas necessárias para o lançamento dos cabos.

6.4.17.2. Será medido pelo comprimento de cabo instalado (m).

## **6.5. AR CONDICIONADO**

**6.5.1. Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 12.000 BTU/h:**

6.5.1.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de sistema de ar condicionado frio tipo Split, com controle remoto e capacidade de 12.000 BTU (British Thermal Unit) / hora, para alimentação elétrica de 220 V / 60 Hz (monofásica / bifásica), constituído por 1 unidade condensadora externa e 1 unidade evaporadora interna tipo parede. Remunera também o fornecimento de materiais complementares e acessórios, equipamentos e a mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços de instalação do evaporador (unidade interna), condensador (unidade externa) e da rede frigorígena isolada para até 3 metros de distância entre aparelhos (unidade externa e interna), constituída por tubulação de cobre com isolamento térmico, flanges, porcas, cabo de cobre PP 4x2,5mm<sup>2</sup> 450/750V, isolação 70°C, fita adesiva, par de suporte tipo L para condensadora com parafusos e buchas para sua fixação, parafusos e buchas para fixação da evaporadora, materiais complementares e acessórios, com quantidades conforme fabricante; referência comercial Samsung, Carrier, LG, Consul ou equivalente. Remunera a retirada de umidade das tubulações, por meio de bomba a vácuo; interligações elétricas,

a partir do ponto de força protegido, ao lado da unidade externa; testes para evitar vazamentos (carga de nitrogênio); complementos de gás refrigerante; regulagem e testes de desempenho; não remunera adequações civis necessárias à instalação.

6.5.1.2. Será medido por conjunto de sistema de ar condicionado instalado (cj).

## **6.6. PINTURA (Interna)**

### **6.6.1. *Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa:***

6.6.1.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de: fundo preparador, referência fundo preparador de paredes, da Suvinil ou equivalente; diluente, referência Diluente 6870 da Suvinil ou equivalente; impermeabilizante acrílico, referência Suviflex da Suvinil ou equivalente; emulsão acrílica para vedação de trincas, referência Selatrinca da Suvinil ou equivalente; fita autoadesiva em poliéster, referência Fitafix ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: abertura da trinca formando um V, com largura até 10 mm e profundidade de até 8 mm; lixamento e remoção do pó; aplicação de uma demão do fundo preparador com diluente, preparado na proporção 2:1 (duas partes de fundo preparador e uma parte de diluente); aplicação da emulsão acrílica vedante, em duas etapas, sendo a segunda 24 horas após a primeira; uma demão de impermeabilizante acrílico, diluído com 10% de água; colagem da fita autoadesiva;

aplicação, sobre a fita adesiva, da segunda demão de impermeabilizante acrílico, diluído com 10%

de água, em superfícies que apresentam trincas rasas com até 5 mm de largura, na massa.

6.6.1.2. Será medido pelo comprimento de trincas reparadas (m).

### **6.6.2. *Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo:***

6.6.2.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de selador de tinta para pintura látex premium à base de emulsão acrílica modificada, aditivada com Silthane (silicone e poliuretano), solúvel em água, conforme norma NBR 11702, acabamento fosco aveludado, resistente ao mofo, sol, chuva e

maresia; referência comercial Coralmur fabricação Coral ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.

6.6.2.2. Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m<sup>2</sup> e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m<sup>2</sup> deverão ser

deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m<sup>2</sup>).

### **6.6.3. *Massa corrida à base de resina acrílica:***

6.6.3.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de massa corrida de base acrílica, com ótima resistência às intempéries; referência comercial Suvinil massa acrílica fabricação Suvinil / Glasurit, ou massa FC fabricação Fusecolor, ou massa Especial para fachadas da Retinco ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, manchas gordurosas, cal, ou fungos, conforme

recomendações do fabricante; aplicação da massa em várias demãos (2 ou 3 demãos), em

camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento

final e remoção do pó da superfície emassada.

6.6.3.2. Será medido pela área de superfície emassada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m<sup>2</sup>).

#### **6.6.4. Acrílico para quadras e pisos cimentados:**

6.6.4.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de tinta acrílica, a base de resinas acrílicas, com alta resistência à abrasão, acabamento microtexturizado, lavável, resistente a água, alcalinidade, maresia e intempéries; conforme norma NBR 11702. Referência Suvinil Poliesportiva da Glasurit, ou Metalatex Acrílico com Quartzos da Sherwin Williams, ou Coralpisos da Coral, ou Novacor Pisos da Globo, ou Quadracryl Pisos e Paredes da Renner, ou Eucacril para pisos da Eucatex, ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, uma demão como primer, com a tinta diluída em 40% de água, duas demãos de acabamento, com a tinta diluída em 20% de água, conforme especificações do fabricante; não remunera o preparo de base, quando necessário.

6.6.4.2. Será medido pela área de superfície pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m<sup>2</sup>).

#### **6.6.5. Esmalte à base de água em massa, 33.10.041 inclusive preparo:**

6.6.5.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento de esmalte à base em água, acabamento fosco, ou semi brilho, acetinado ou brilhante; para uso exterior e interior; referência comercial Coralit Zero da Coral, Futura Premium, Suvinil Premium, Metalatex Eco, Sherwin Williams ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do esmalte em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme recomendações do fabricante, aplicação do fundo para madeira à base em água, sobre superfícies alvenaria, conforme especificações do fabricante.

6.6.5.2. Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não descontando vãos de até 2,00 m<sup>2</sup> e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m<sup>2</sup> deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m<sup>2</sup>).

#### **6.8. Limpeza final da obra:**

6.8.1. Deverá a Contratada realizar o fornecimento do material e a mão de obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

6.8.2. Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m<sup>2</sup>).

### **7. Limpeza e verificação final dos serviços.**

7.1. Deverão ser devidamente removidos do canteiro dos serviços/obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.

7.2. Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho do canteiro dos serviços, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.

7.3. A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

7.4. Particular cuidado deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

7.5. Deverão ser cuidadosamente removidas todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias e peças e metais sanitários.

7.6. Para assegurar a entrega dos serviços em perfeito estado, a Contratada deverá executar todos os arremates que julgar necessários, bem como os determinados pela Fiscalização.

7.7. A execução de serviços de Limpeza de Obras deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

7.7.1. Normas da ABNT e INMETRO;

7.7.2. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

7.7.3. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

## 8. Gestão do Contrato e Fiscalização da Obra.

8.1. Será nomeado pelo Dirigente da UGE Contratante, policial militar que será responsável pela gestão do contrato. Este poderá solicitar apoio profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto) para as atividades técnicas de fiscalização e acompanhamento dos serviços.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 9.1. Execução.

9.1.1. Não poderão ser executados serviços sem consulta prévia e autorização do Contratante.

9.1.2. Deverão ser emitidas ART/RRT com a responsabilidade do profissional relacionado à empresa, estando em conformidade com as Leis Federais nº 6.496/77 e nº 12.378/10 da execução dos serviços envolvidos, assinados por profissionais credenciados pelo CREA/CONFEA/CAU, conforme Leis Federais nº 5.194/66 e nº 12.378/10 respectivamente e encaminhar cópias ao Contratante no ato da assinatura do Contrato.

9.1.3. Todo transporte de equipamentos ou materiais deve ser realizado dentro das normas de segurança e por conta da **Contratada**.

9.1.4. Caberá somente ao Contratante a suspensão de itens considerados desnecessários, os quais serão subtraídos do valor global.

9.1.5. Os quantitativos apresentados na planilha em anexo são estimativos; caberá à interessada levantar a relação minuciosa e dificuldades construtivas a serem observadas no local e incluí-las em seus custos.

9.1.6. Na execução dos serviços poderá haver adaptações para a adoção de materiais com padrão comercial de produção. Neste caso deverão ser aprovadas pelo Contratante eventuais alterações em relação ao projeto apresentado.

9.1.7. Todos os resíduos da construção deverão ser convenientemente removidos e destinados por conta da **Contratada**.

9.1.8. A obra deve ser entregue limpa e com teste em todos os sistemas efetuados.

9.1.9. Todo entorno afetado pela obra deve ser reconstituído, como calçamento, paredes próximas, pisos etc.

9.1.10. A **Contratada** terá integral responsabilidade no levantamento de materiais necessários para o serviço em escopo, conforme indicados.

9.1.11. A **Contratada** deverá prever em seu orçamento, todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessário para a execução dos serviços.

9.1.12. Será também de fornecimento da **Contratada**, sinalização diurna do sítio de operações, material de uso geral seja limpeza, supressão de poeiras, proteção contra material precipitado ou lançado (como telas ou tapumes), plugs para canos a serem interrompidos etc.

9.1.13. Os serviços deverão ocorrer somente em dias úteis, devendo haver um acordo prévio em casos de trabalho fora do horário e dias comerciais, devendo ser convencionado entre a Contratada, a Fiscalização e a Unidade Militar.

9.1.14. As especificações destinam-se a descrição e a execução de uma obra completamente acabada, eles devem se considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constass em ambos.

9.1.15. A **Contratada** obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações;

9.1.16. Deverão ser empregadas ferramentas apropriadas a cada uso.

9.1.17. Correrá por conta exclusiva da **Contratada** a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho n execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou po qualquer coisa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação dos serviços e obras executar.

## 10. Preços:

10.1. A **Contratada** deverá apresentar planilhas contendo quantidade dos serviços e seus preços unitários, de acordo com o contido neste **Memorial Descritivo**, e ainda o preço global da proposta.

## 11. Prazos:

11.1. **De início:** imediato, após a assinatura da Ordem de Execução de Serviço e liberação da Nota de Empenho;

11.2. **De execução:** em 60 (sessenta) dias, excluindo os dias que implicarem em suspensão dos serviços, conforme liberação da fiscalização e aprovação do Contratante;

11.3. **De observação:** 180 (cento e oitenta) dias;

11.4. **De garantia:** 05 (cinco) anos;

11.5. **De validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

## 12. Vistoria:

12.1. As licitantes deverão vistoriar o local dos serviços/obras a fim de conhecer as condições físicas, peculiaridades e quantidades envolvidas.

## 13. Profissionais:

13.1. O pessoal empregado deverá ser habilitado e competente para a execução dos serviços além de serem identificados previamente, portar crachá de identificação fornecido pela **Contratada**, cabendo à Fiscalização e à segurança da Unidade, a proibição da entrada e permanência de indivíduos considerados suspeitos e indesejáveis, ou que de alguma forma que representem prejuízos à segurança da OPM no local de serviços.

## 14. Capacitação técnico-profissional:

14.1. As empresas licitantes deverão comprovar que na data de entrega da proposta possuem em seu quadro de funcionários, Arquiteto ou Engenheiro Civil, reconhecido pelo CREA/CONFEA/CAU, detentor de Atestado(s) de bom desempenho em obras ou serviços da mesma natureza, fornecidos pelas contratantes das obras ou serviços.

14.2. Estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de serviço, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução, de 50% do presente objeto. Considera-se serviço da mesma natureza, para fins de aferição do(s) atestado(s), todos os serviços descritos em planilha orçamentária e neste memorial descritivo podendo ser comprovado por um atestado ou pela somatória de atestados.

14.3. A empresa vencedora do certame, para efeito da assinatura de contrato, deverá comprovar vínculo empregatício, do profissional responsável indicado, através de cópia autenticada de carteira de trabalho, ficha de empregados, contrato social ou contrato particular de prestação de serviços.

## **15. Observações:**

15.1. Para execução dos serviços, o presente Memorial Descritivo não limita a boa técnica e experiência da **Contratada**, indicando apenas as condições mínimas necessárias para a consecução do objeto de licitação;

15.2. As garantias para a Administração Pública são aquelas previstas na legislação e demais dispositivos legais vigentes que regem a matéria;

15.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT e especificamente o disposto na Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e na portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras;

15.4. As irregularidades constatadas pela fiscalização do contratante deverão ser de prontamente sanadas.

## **16. ANEXOS**

16.1. Orçamento Estimativo N° 9BPMI-036/40/25; e

16.2. Cronograma Físico Financeiro N° 9BPMI-036/40/25.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que a contratada solicitar, desde que notificada com antecedência mínima de 48 horas.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art 17, II);

6.16. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR ), conforme previsto no Anexo VI.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. ( Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas de solicitação de material detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.27. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.28. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.29. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto a fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## Fiscalização administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.34.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.34.1.4. . Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.34.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.34.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.34.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.34.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.34.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.34.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.34.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.34.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.34.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.34.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.34.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.34.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.34.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.34.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.34.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.36. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.37. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.38.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.38.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.38.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.39. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.40. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.43. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.44. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.44.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.44.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.44.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.45. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.46. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.47. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.48. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.49. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.50. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

## **Gestor do Contrato**

6.51. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.52. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.53. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.54. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.55. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.56. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os serviços prestados pela empresa contratada de acordo com o respectivo serviço.

## **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, IV, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificado, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023

7.20. Constatando-se, junto ao CADIN Estadual e/ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; Lei nº 14.133, de 2021 art 69, caput, inciso II)
- 8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.24.3. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.24.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.24.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo X E XI, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.25.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.25.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima (s):

8.28.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.28.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja 05 (cinco) postos de trabalho;

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o artigo 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.29.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.29.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.29.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

### **Outras comprovações**

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 100.080,91

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.080,91 (cem mil e oitenta reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, com base no Boletim Referencial de Custos da CDHU, e sitio eletrônico compras.gov.br.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180159 – CPI-4;

II) Fonte de Recursos: 150010001 – Tesouro;

III) Programa de Trabalho: 180402;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALESSANDRO MARCUS GARLA**

Aux. P/4



*Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 11:25:16.*

ESP-COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU

# Estudo Técnico Preliminar 111/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00363869/2025-55

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para a realização de readequação e manutenção da Sede do 5º Gp PM da 2ª Cia PM do 9º BPM/I. Visando a manutenção do patrimônio público, bem como proporcionar salubridade e conforto ao público interno e externo.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante              | Responsável             |
|--------------------------------|-------------------------|
| Seção de Materiais do 9º BPM/I | Alessandro Marcus Garla |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada realizará os serviços de manutenção predial da Sede do 3º Gp PM da 2ª Cia PM do 9º BPM/I . Deverá seguir os escopos dos serviços determinados, fornecendo materiais de boa qualidade, utilizando-se de mão de obra qualificada, emprego de ferramentas e equipamentos adequados, execução conforme as boas práticas e normas vigentes, cumprindo as normas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos adequados para toda a equipe mobilizada na prestação dos serviços.

Os materiais e técnicas adotadas deverão ser os usuais em nosso padrão atual de engenharia, de forma a atender as normas técnicas oficiais e os textos legais em vigor, visando a melhor relação custo/benefício, além de evitar materiais e técnicas especiais, que dificultem sua manutenção ou eventuais reparos futuros.

A citação de marcas e materiais é melhor compreendida servindo assim, apenas como referência dos materiais a serem empregados.

Indicação de responsável técnico qualificado para acompanhar a execução dos serviços.

A contratada deverá fornecer garantias com responsabilidade civil em relação aos serviços prestados.

Apresentar proposta e cronogramas com datas e prazos de execução, os métodos e produtos a serem utilizados, os custos associados, as garantias oferecidas e outras condições relevantes.

## 5. Levantamento de Mercado

Realizado levantamento de mercado, sendo utilizado o Boletim Referencial de custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), que fornecem estimativa orçamentária para subsidiar a obtenção de recursos para a contratação do objeto.

| ITEM | CÓD<br>COMPRAS | ESPECIFICAÇÃO<br>COMPRAS GOV | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QTDADE | VALOR<br>MÉDIO | CÓD<br>CONTABILIZA | ESPECIFICAÇÃO                                     |
|------|----------------|------------------------------|-------------------------|--------|----------------|--------------------|---------------------------------------------------|
| 01   | 1627           | MAUNTENÇÃO<br>PREDIAL        | UN                      | 01     | R\$ 100.080,91 | 79073              | SERVIÇO DE<br>MANUTENÇÃO -<br>CONSERVAÇÃO PREDIAL |

## 6. Descrição da solução como um todo

O serviço será executado por uma equipe com mão de obra qualificada, que deverá fornecer materiais e ferramentas adequadas para a realização dos serviços.

Fornecimento de garantia para todos os serviços e materiais executados durante o decorrer do contrato.

Apresentada a descrição das necessidades para a contratação, com a estimativa do quantitativo dos serviços a serem adquiridos com base no Boletim Referencial de Custos da CDHU. Uma estimativa de valores foi gerada e consta em anexo.

O objeto da contratação será composto pelo preço total orçado pela administração. Os pagamentos serão realizados conforme medições, após a conclusão de cada etapa dos serviços realizados. Estima-se um prazo total de 60 dias, conforme Cronograma Físico Financeiro.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa do quantitativo dos serviços a serem contratados, foram realizados por verificações dos elementos, das instalações e medições nos ambientes conforme as dimensões locais.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 100.080,91

O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ 100.080,91 (cem mil e oitenta reais e noventa e um centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Serão pagas as medições mensais, conforme cronograma físico financeiro, ou seja, 2 (duas) parcelas com prazo de execução de no máximo 60 (sessenta) dias.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda encontra amparo no Plano de Contratação Anual para o ano de 2025, conforme item 2.2 do Termo de Referência.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios esperados após a execução dos serviços no local são:

- \* Atendimento as normas e técnicas vigentes;
- \* Melhoria das funcionalidades;
- \* Modernização e atualização das instalações;
- \* Eficiência dos sistemas;
- \* Aumento da segurança interna;
- \* Melhoria na qualidade de vida, adequada as necessidades dos usuários, público interno.

Como consequência, o objetivo é fornecer um ambiente salubre, com instalações funcionais, sanando os problemas ocasionados pela deterioração do local. Deste modo, contribuindo para melhor manutenção das instalações e do patrimônio público.

### 13. Providências a serem Adotadas

Interdição do local para a realização dos serviços e posteriormente, liberação do espaço para uso.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais nas atividades de execução no local, podem ser associados:

- \* Uso de Recursos Naturais: envolvendo o uso de quantidades de recursos naturais, como madeira, água, pedra, areia e outros materiais relacionados à construção civil, com a obtenção e processamento desses recursos diminuindo das reservas ambientais.
- \* Geração de Resíduos: Os serviços relacionados a construção resultam na geração de uma quantidade significativa de resíduos. Esses resíduos devem ser direcionados a pontos de descarte licenciados de acordo com a legislação municipal.
- \* Poluição do Ar e da Água: Os serviços podem resultar na emissão de poluentes atmosféricos, como poeira, gases de escapamentos de veículos prestadores de serviços e emissões de produtos químicos voláteis a partir de materiais de construção. Além disso, o uso de produtos químicos nocivos durante a execução do projeto pode contaminar as águas superficiais e subterrâneas.

Fiscalizar e incentivar a adoção de práticas sustentáveis durante o processo de execução, incluindo a redução do desperdício, o uso de materiais sustentáveis, a conservação de energia e água, e a disposição adequada de resíduos, que ajudam a reduzir o impacto ambiental.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Manutenção e Conservação predial e do bem público.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALESSANDRO MARCUS GARLA**

Aux. P/4



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 11:36:54.

**NEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9999**

**Processo Administrativo SEI nº 057.00449554/2025-02**

|            |                |    |       |
|------------|----------------|----|-------|
| CONTRATO   | ADMINISTRATIVO | Nº | 9999, |
| CELEBRADO  | ENTRE          |    | O(A)  |
| .....,     |                |    | POR   |
| INTERMÉDIO |                |    | DO(A) |
| .....      |                |    | E     |
| .....      |                |    |       |

Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio do COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR QUATRO, com sede na Rua Major Fonseca Osório, 4-65, Vila Antártica, Bauru/SP, CEP 17013.140, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.198.514/0009-01, neste ato representado pelo CORONEL PM HUDSON COVOLAN, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de abril de 2024, *portador da identificação funcional nº 882315-4, inscrito no CPF sob o nº 106.596.908-29*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CONTRATADA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ, sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 057.00449554/2025-02 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico PR-159/0042/25 (90042/2025)** mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial da Sede do 5º Gp PM da 2ª Cia PM do 9º BPM/I (Município de Iacri/SP), conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do **Termo de Referência** da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

**1.2. Objeto da contratação:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                      | CAT<br>SER | UN.<br>DE<br>MED. | QTDE<br>TOTAL | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|---------------|-------------------|----------------|
| 1    | <b>Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial da Sede do 5º Gp PM da 2ª Cia PM do 9º BPM/I (Município de Iacri/SP)</b> | 1627       | un                | 01            | 0                 | 0              |

**1.3.**O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O *Termo de Referência*;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do Contratado; e

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.**O regime de execução é o de **empreitada por preço global**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.**O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX) ....., contados 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**2.1.2.** Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

**2.1.2.1.** O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

**2.1.2.2.** O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.3.** Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no ***Termo de Referência***, que constitui parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

**5.2.** No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

**5.4.** *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no ***Termo de Referência***, que constitui parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada na subdivisão subsequente.*

**7.1.1.** *O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 19/03/2025. motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.*

**7.2.** *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do*

*Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

**7.3.** *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

**7.4.** *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

**7.4.1.** *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

**7.5.** *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

**7.6.** *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

**7.7.** *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

**7.8.** *O reajuste será realizado por apostilamento.*

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ***Termo de Referência***;

**8.1.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

**8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.6.** Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à

dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no ***Termo de Referência***;

**8.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês**, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

**8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.1.12.** *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

**8.1.13.** *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada [pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);*

**8.1.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.1.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.1.16.** *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:*

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) "habite-se", emitida pelo Município; e*
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

**8.1.17.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações

*técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

**8.1.18.** *Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;*

**8.1.19.** *Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;*

**8.1.20.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

**8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

**8.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

**9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

**9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.3.** Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

**9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

**9.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou

por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

**9.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do *Termo de Referência*, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**9.1.19.** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**9.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**9.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

**9.1.22.** Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

**9.1.23. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;**

- 9.1.24.** Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.25.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;
- 9.1.26.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.27.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.28.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.29.** Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.30.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.1.31.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.32.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no *Termo de Referência*, em plena validade;
- 9.1.33.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.34.** *Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;*
- 9.1.35.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.36.** No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
- 9.1.37.** Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva

medição, mediante a apresentação da documentação indicada no *Termo de Referência*, conforme o caso;

**9.1.38.** No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

**9.1.39.** Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

**9.1.40.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

**9.1.40.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

**9.1.40.2.** *Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*

**9.1.40.2.1.** *resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;*

**9.1.40.2.2.** *resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;*

**9.1.40.2.3.** *resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;*

**9.1.40.2.4.** *resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;*

**9.1.40.3.** *Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;*

**9.1.40.4.** *Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado*

*comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n<sup>os</sup>. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;*

**9.1.41.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.1.41.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**9.1.41.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata;

**9.1.42.** Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no *Termo de Referência* e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

**9.1.43.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

**9.1.43.1.** de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

**9.1.43.2.** do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

**9.1.43.3.** de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

**9.1.44.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do *Termo de Referência*;

**9.1.45.** *Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);*

**9.1.46.** Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

**9.2.** Em atendimento à [Lei n° 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual n° 69.588, de](#)

2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**9.2.1.** O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

**9.3.** O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

**9.3.1.** agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.3.2.** pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.3.3.** pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.4.** O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

**10.2.** *O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.*

**10.3.** *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

**10.4.** *O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#).*

**10.5.** *Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), quando for o caso e nos seus estritos limites.*

**10.6.** *O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.*

**10.7.** *O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

**11.1.** *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**12.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia se houver;

**12.2.4.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de .25% a 30% do valor do Contrato;

**12.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato;

**12.2.4.5.** Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato;

**12.2.4.6.** Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

**12.2.4.7.** Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato

**12.2.4.8.** A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.12.** O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), ou nos incisos I e II do artigo 9º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**13.1.** O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.1.1.** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa..*

**13.1.2.** O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.3.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.3.1.** Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

**13.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**13.4.** Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será

adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**14.1.** No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

***I. Gestão/Unidade:***

***II. Fonte de Recursos:***

***III. Programa de Trabalho:***

***IV. Elemento de Despesa:***

***V. Plano Interno:***

***VI. Nota de Empenho:***

**14.2.** *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**15.1.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.3.** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.4.** Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**16.5.** Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração

de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**16.6.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

**16.7.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

| MODELO DE PROPOSTA                       |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          |                                    |          |           |       |
|------------------------------------------|---------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|----------|------------------------------------|----------|-----------|-------|
| ASSUNTO:                                 |                     |        | SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA EDIFICAÇÃO DA SEDE DO 3º GP PM DA 2ª CIA PM DO 9º BPM/L                                                                                         |        |     |          |                                    |          |           |       |
| LOCAL:                                   |                     |        | RUA CEARA Nº 1436 - CENTRO - IACRI/SP.                                                                                                                                                           |        |     |          |                                    |          |           |       |
| ITEM                                     | REFER.              | FONTE  | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                           | UNID   | QTD | UNIT MAT | TOTAL MAT                          | UNIT MDO | TOTAL MDO | TOTAL |
| 1 INICIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          |                                    |          |           |       |
| 1.1                                      | 02.02.120           | (CDHU) | Locação de container tipo alojamento, área mínima de 13,80 m²                                                                                                                                    | UNXMES | 2   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 1.2                                      | 02.02.130           | (CDHU) | Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 01 ponto para chuveiro, área mínima de 13,80 m²                                                                         | UNXMES | 2   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 1.3                                      | 02.02.150           | (CDHU) | Locação de container tipo depósito, área mínima de 13,80 m²                                                                                                                                      | UNXMES | 2   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
|                                          |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 2 DEMOLICOES E RETIRADAS                 |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          |                                    |          |           |       |
| 2.1                                      | 03.04.020           | (CDHU) | Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base                                                                                                                                      | m²     | 65  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 2.2                                      | 04.11.030           | (CDHU) | Retirada de bancada incluindo pertences                                                                                                                                                          | m²     | 2   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 2.3                                      | 04.11.020           | (CDHU) | Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios                                                                                                                                              | un     | 4   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 2.4                                      | 04.11.100           | (CDHU) | Retirada de registro ou válvula aparentes                                                                                                                                                        | un     | 2   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 2.5                                      | 03.10.080           | (CDHU) | Remoção de pintura em superfície metálica com produtos químicos                                                                                                                                  | m²     | 35  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 2.6                                      | 04.17.020           | (CDHU) | Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede                                                                                                                       | un.    | 10  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 2.7                                      | 03.03.040           | (CDHU) | Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto                                                                                                                                      | m²     | 60  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 2.8                                      | 03.10.140           | (CDHU) | Remoção de pintura em massa com lixamento                                                                                                                                                        | m²     | 250 |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
|                                          |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 3 REVESTIMENTO E BANCADAS                |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          |                                    |          |           |       |
| 3.1                                      | 44.02.062           | (CDHU) | Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido                                                                                                                      | m²     | 2   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 3.2                                      | 18.11.022           | (CDHU) | Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada                                                                                        | m²     | 8   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 3.3                                      | 44.01.820           | (CDHU) | Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros                                                                                                                               | un.    | 2   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 3.4                                      | 44.01.110           | (CDHU) | Lavatório de louça com coluna                                                                                                                                                                    | un     | 2   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 3.5                                      | 44.06.300           | (CDHU) | Cuba em aço inoxidável simples de 400x340x140mm                                                                                                                                                  | un.    | 1   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
|                                          |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4 ELÉTRICA                               |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          |                                    |          |           |       |
| 4.1                                      | Pesquisa de Mercado |        | Elaboração de projeto completo de adequação de entrada de energia elétrica, aprovação junto a concessionária (Energisa) e execução da entrada, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA. | sv     | 1   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.2                                      | 37.13.630           | (CDHU) | Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 20 A (Tomadas)                                                                                                                          | un     | 2   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.3                                      | 37.13.630           | (CDHU) | Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 25 A (Ar Condicionado)                                                                                                                  | un     | 3   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.4                                      | 37.13.630           | (CDHU) | Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 35 A (Tomadas Microondas)                                                                                                               | un     | 1   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.5                                      | 37.13.630           | (CDHU) | Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 50 A (chuveiro)                                                                                                                         | un     | 2   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.6                                      | 37.13.640           | (CDHU) | Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 63 A                                                                                                                                    | un     | 1   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.7                                      | 37.24.032           | (CDHU) | Supressor de surto monofásico, corrente nominal 20 kA, I <sub>max</sub> . de surto 50 até 80 kA                                                                                                  | un     | 2   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.8                                      | 39.21.020           | (CDHU) | Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C                                                                                                                       | m      | 300 |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.9                                      | 39.21.030           | (CDHU) | Cabo de cobre flexível de 4,0 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C                                                                                                                       | m      | 100 |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.10                                     | 39.21.040           | (CDHU) | Cabo de cobre flexível de 6 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C                                                                                                                         | m      | 200 |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.11                                     | 39.21.050           | (CDHU) | Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C                                                                                                                        | m      | 100 |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.12                                     | 38.04.060           | (CDHU) | Eletroduto galvanizado conforme NBR 13057 - 1" com acessórios                                                                                                                                    | m      | 12  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.13                                     | 38.04.040           | (CDHU) | Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4" com acessórios                                                                                                                                   | m      | 110 |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.14                                     | 38.07.310           | (CDHU) | Perfilado perfurado 38 x 76 mm em chapa 14 pré-zincada, com acessórios (elettrica e lógica)                                                                                                      | m      | 70  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.15                                     | 37.10.010           | (CDHU) | Barramento de cobre nu                                                                                                                                                                           | kg     | 0,5 |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.16                                     | 37.04.260           | (CDHU) | Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes                                                                                     | un     | 1   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.17                                     | 40.06.040           | (CDHU) | Conjunto Condutele 3/4" 1 Tomada 20A Tipo XPW 15 Wetze                                                                                                                                           | un     | 30  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.18                                     | 40.06.040           | (CDHU) | Conjunto Condutele 3/4" 1 Interruptor Simples Tipo XPW 15                                                                                                                                        | un     | 10  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.19                                     | 41.14.070           | (CDHU) | Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta, para 2 lâmpadas led tubulares de 32 W                                                                                                        | un     | 9   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.20                                     | 41.02.562           | (CDHU) | Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 3400 até 4000 lm - 36 a 40 W                                                                                                                             | un     | 18  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.21                                     | 66.02.130           | (CDHU) | Porteiro eletrônico com um interfone                                                                                                                                                             | un     | 1   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.22                                     | 66.02.239           | (CDHU) | Sistema eletrônico de automatização de portão deslizante, para esforços até 800 kg                                                                                                               | cj     | 1   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.23                                     | 66.08.100           | (CDHU) | Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm                                                                                                                                                | un     | 1   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.24                                     | 66.20.150           | (CDHU) | Guia organizadora de cabos para rack, 19" 1 U                                                                                                                                                    | un     | 3   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 4.25                                     | 39.18.126           | (CDHU) | Cabo para rede 24 AWG com 4 pares, categoria 6                                                                                                                                                   | m      | 100 |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
|                                          |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 5 AR CONDICIONADO                        |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          |                                    |          |           |       |
| 5.1                                      | 43.07.330           | (CDHU) | Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 12.000 BTU/h                                                                                                                         | un     | 3   |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
|                                          |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 6 PINTURA (INTERNA)                      |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          |                                    |          |           |       |
| 6.1                                      | 17.02.020           | (CDHU) | Chapisco                                                                                                                                                                                         | m²     | 60  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 6.2                                      | 17.02.140           | (CDHU) | Reboco                                                                                                                                                                                           | m²     | 60  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 6.3                                      | 33.01.280           | (CDHU) | Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa                                                                                                                                            | m      | 45  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 6.4                                      | 33.10.010           | (CDHU) | Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo                                                                                                                                                 | m²     | 250 |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 6.5                                      | 33.02.080           | (CDHU) | Massa corrida à base de resina acrílica                                                                                                                                                          | m²     | 250 |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 6.6                                      | 33.06.020           | (CDHU) | Acrílico para quadras e pisos cimentados                                                                                                                                                         | m²     | 100 |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 6.7                                      | 33.10.041           | (CDHU) | Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo                                                                                                                                               | m²     | 20  |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
|                                          |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| 7 LIMPEZA FINAL DA OBRA                  |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          |                                    |          |           |       |
| 7.1                                      | 55.01.020           | (CDHU) | Limpeza geral da obra.                                                                                                                                                                           | m²     | 150 |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          | R\$ -                              |          | R\$ -     | R\$ - |
| Prazo de execução:                       |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          | TOTAL GERAL                        |          | R\$ 0,00  |       |
| Local, e Data                            |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          | TOTAL GERAL (INCLUINDO BDI 23,00%) |          | R\$ -     |       |
| Assinatura do Responsável                |                     |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |          |                                    |          |           |       |

| MODELO DE CRONOGRAMA |                                                                                                           |          |          |          |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|
| Assunto:             | SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA EDIFICAÇÃO DA SEDE DO 3º GP PM DA 2ª CIA PM DO 9º BPM/I. |          |          |          |
| Local:               | RUA CEARÁ Nº 1436 - CENTRO - IACRI/SP.                                                                    |          |          |          |
| ITEM                 | SERVIÇO                                                                                                   | VALORES  | 1º MES   | 2º MES   |
| 01                   | INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS                                                                    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
|                      |                                                                                                           |          | 100,00%  | 0,00%    |
| 02                   | DEMOLIÇÕES E RETIRADAS                                                                                    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
|                      |                                                                                                           |          | 100,00%  | 0,00%    |
| 03                   | REVESTIMENTO E BANCADAS                                                                                   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
|                      |                                                                                                           |          | 0,00%    | 100,00%  |
| 04                   | ELÉTRICA                                                                                                  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
|                      |                                                                                                           |          | 50,00%   | 50,00%   |
| 05                   | AR CONDICIONADO                                                                                           | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
|                      |                                                                                                           |          | 0,00%    | 100,00%  |
| 06                   | PINTURA (INTERNA)                                                                                         | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
|                      |                                                                                                           |          | 0,00%    | 100,00%  |
| 07                   | LIMPEZA FINAL DA OBRA                                                                                     | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
|                      |                                                                                                           |          | 50,00%   | 50,00%   |

|                                      |          |          |          |
|--------------------------------------|----------|----------|----------|
| VALOR TOTAL DA OBRA                  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI 23,00%   | R\$ 0,00 |          |          |
| VALOR TOTAL DA MEDIÇÃO MENSAL        |          | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL MEDIÇÃO COM BDI 23,00%   |          | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL ACUMULADO COM BDI 23,00% |          | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias  
Prazo de execução:

Local, e Data

Assinatura do Responsável

## **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

### **ANEXO IV.1**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** (em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;*

b) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;*

c) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;*

d) *tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e*

e) *se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.*

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## **ANEXO IV.2**

### **MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA**

#### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA** (elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF  
nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de  
\_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação),  
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das  
condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia  
no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as  
informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o  
estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações  
nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer  
prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência  
de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da  
licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

### **ANEXO IV.3**

#### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

*(elaborada pelo licitante)*

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF  
nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de  
\_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação),  
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das  
condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria  
prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos  
riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar  
a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o  
estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações  
nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer  
prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência  
de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da  
licitação.

*(Local e data)*

\_\_\_\_\_  
*(nome/assinatura do representante legal)*

#### **ANEXO IV.4**

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

*(elaborada pelo licitante)*

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de responsável técnico de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

*(Local e data)*

\_\_\_\_\_  
*(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)*

| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA<br>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO<br>NONO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR<br>SEÇÃO DE MATERIAIS<br>ORÇAMENTO ESTIMATIVO Nº 9BPMI-036/40/25 |                                        |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              |                                    |               |               |               |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|--------------|------------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| ASSUNTO:                                                                                                                                                                                   |                                        |        | SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA EDIFICAÇÃO DA SEDE DO 3º GP PM DA 2ª CIA PM DO 9º BPM/I.                                                                                        |        |     |              |                                    |               |               |               |                |
| LOCAL:                                                                                                                                                                                     |                                        |        | RUA CEARA Nº 1436 - CENTRO - IACR/SP.                                                                                                                                                            |        |     |              |                                    |               |               |               |                |
| ITEM                                                                                                                                                                                       | REFER.                                 | FONTE  | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                           | UNID   | QTD | UNIT MAT     | TOTAL MAT                          | UNIT MDO      | TOTAL MDO     | TOTAL         |                |
| 1                                                                                                                                                                                          | INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              |                                    |               |               |               |                |
| 1.1                                                                                                                                                                                        | 02.02.120                              | (CDHU) | Locação de container tipo alojamento, área mínima de 13,80 m²                                                                                                                                    | UNXMES | 2   | R\$ 848,62   | R\$ 1.697,24                       | R\$ 87,51     | R\$ 175,02    | R\$ 1.872,26  |                |
| 1.2                                                                                                                                                                                        | 02.02.130                              | (CDHU) | Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 01 ponto para chuveiro, área mínima de 13,80 m²                                                                         | UNXMES | 2   | R\$ 1.410,19 | R\$ 2.820,38                       | R\$ 146,73    | R\$ 293,46    | R\$ 3.113,84  |                |
| 1.3                                                                                                                                                                                        | 02.02.150                              | (CDHU) | Locação de container tipo depósito, área mínima de 13,80 m²                                                                                                                                      | UNXMES | 2   | R\$ 865,08   | R\$ 1.730,16                       | R\$ 87,51     | R\$ 175,02    | R\$ 1.905,18  |                |
|                                                                                                                                                                                            |                                        |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              | R\$ 6.247,78                       | R\$ 643,50    | R\$ 6.891,28  |               |                |
| 2                                                                                                                                                                                          | DEMOLIÇÕES E RETIRADAS                 |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              |                                    |               |               |               |                |
| 2.1                                                                                                                                                                                        | 03.04.020                              | (CDHU) | Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base                                                                                                                                      | m²     | 65  | R\$ -        | R\$ -                              | R\$ 12,86     | R\$ 835,90    | R\$ 835,90    |                |
| 2.2                                                                                                                                                                                        | 04.11.030                              | (CDHU) | Retirada de bancada incluindo pertences                                                                                                                                                          | m²     | 2   | R\$ -        | R\$ -                              | R\$ 66,53     | R\$ 133,06    | R\$ 133,06    |                |
| 2.3                                                                                                                                                                                        | 04.11.020                              | (CDHU) | Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios                                                                                                                                              | un     | 4   | R\$ -        | R\$ -                              | R\$ 46,86     | R\$ 187,44    | R\$ 187,44    |                |
| 2.4                                                                                                                                                                                        | 04.11.100                              | (CDHU) | Retirada de registro ou válvula aparentes                                                                                                                                                        | un     | 2   | R\$ -        | R\$ -                              | R\$ 34,36     | R\$ 68,72     | R\$ 68,72     |                |
| 2.5                                                                                                                                                                                        | 03.10.080                              | (CDHU) | Remoção de pintura em superfície metálica com produtos químicos                                                                                                                                  | m²     | 35  | R\$ 3,66     | R\$ 128,10                         | R\$ 11,36     | R\$ 397,60    | R\$ 525,70    |                |
| 2.6                                                                                                                                                                                        | 04.17.020                              | (CDHU) | Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede                                                                                                                       | un.    | 10  | R\$ -        | R\$ -                              | R\$ 21,07     | R\$ 210,70    | R\$ 210,70    |                |
| 2.7                                                                                                                                                                                        | 03.03.040                              | (CDHU) | Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto                                                                                                                                      | m²     | 60  | R\$ -        | R\$ -                              | R\$ 6,43      | R\$ 210,70    | R\$ 210,70    |                |
| 2.8                                                                                                                                                                                        | 03.10.140                              | (CDHU) | Remoção de pintura em massa com lixamento                                                                                                                                                        | m²     | 250 | R\$ 0,37     | R\$ 92,50                          | R\$ 5,68      | R\$ 1.420,00  | R\$ 1.512,50  |                |
|                                                                                                                                                                                            |                                        |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              | R\$ 220,60                         | R\$ 3.464,12  | R\$ 3.684,72  |               |                |
| 3                                                                                                                                                                                          | REVESTIMENTO E BANCADAS                |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              |                                    |               |               |               |                |
| 3.1                                                                                                                                                                                        | 44.02.062                              | (CDHU) | Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido                                                                                                                      | m²     | 2   | R\$ 902,54   | R\$ 1.805,08                       | R\$ 87,04     | R\$ 174,08    | R\$ 1.979,16  |                |
| 3.2                                                                                                                                                                                        | 18.11.022                              | (CDHU) | Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada                                                                                        | m²     | 8   | R\$ 86,72    | R\$ 693,76                         | R\$ 24,22     | R\$ 193,76    | R\$ 887,52    |                |
| 3.3                                                                                                                                                                                        | 44.01.820                              | (CDHU) | Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros                                                                                                                               | un.    | 2   | R\$ 835,63   | R\$ 1.671,26                       | R\$ 66,60     | R\$ 133,20    | R\$ 1.804,46  |                |
| 3.4                                                                                                                                                                                        | 44.01.110                              | (CDHU) | Lavatório de louça com coluna                                                                                                                                                                    | un     | 2   | R\$ 403,79   | R\$ 807,58                         | R\$ 74,10     | R\$ 148,20    | R\$ 955,78    |                |
| 3.5                                                                                                                                                                                        | 44.06.300                              | (CDHU) | Cuba em aço inoxidável simples de 400x340x140mm                                                                                                                                                  | un.    | 1   | R\$ 250,59   | R\$ 250,59                         | R\$ 26,34     | R\$ 26,34     | R\$ 276,93    |                |
|                                                                                                                                                                                            |                                        |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              | R\$ 5.228,27                       | R\$ 675,58    | R\$ 5.903,85  |               |                |
| 4                                                                                                                                                                                          | ELÉTRICA                               |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              |                                    |               |               |               |                |
| 4.1                                                                                                                                                                                        | Pesquisa de Mercado                    |        | Elaboração de projeto completo de adequação de entrada de energia elétrica, aprovação junto a concessionária (Energisa) e execução da entrada, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA. | sv     | 1   | R\$ 8.682,20 | R\$ 8.682,20                       | R\$ 1.624,16  | R\$ 1.624,16  | R\$ 10.306,36 |                |
| 4.2                                                                                                                                                                                        | 37.13.630                              | (CDHU) | Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 20 A (Tomadas)                                                                                                                          | un     | 2   | R\$ 113,25   | R\$ 226,50                         | R\$ 31,60     | R\$ 63,20     | R\$ 289,70    |                |
| 4.3                                                                                                                                                                                        | 37.13.630                              | (CDHU) | Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 25 A (Ar Condicionado)                                                                                                                  | un     | 3   | R\$ 113,25   | R\$ 339,75                         | R\$ 31,60     | R\$ 94,80     | R\$ 434,55    |                |
| 4.4                                                                                                                                                                                        | 37.13.630                              | (CDHU) | Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 35 A (Tomadas Microondas)                                                                                                               | un     | 1   | R\$ 113,25   | R\$ 113,25                         | R\$ 31,60     | R\$ 31,60     | R\$ 144,85    |                |
| 4.5                                                                                                                                                                                        | 37.13.630                              | (CDHU) | Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 50 A (chuveiro)                                                                                                                         | un     | 2   | R\$ 113,25   | R\$ 226,50                         | R\$ 31,60     | R\$ 63,20     | R\$ 289,70    |                |
| 4.6                                                                                                                                                                                        | 37.13.640                              | (CDHU) | Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 63 A                                                                                                                                    | un     | 1   | R\$ 187,76   | R\$ 187,76                         | R\$ 31,60     | R\$ 31,60     | R\$ 219,36    |                |
| 4.7                                                                                                                                                                                        | 37.24.032                              | (CDHU) | Supressor de surto monofásico, corrente nominal 20 kA, lmax. de surto 50 até 80 kA                                                                                                               | un     | 2   | R\$ 108,53   | R\$ 217,06                         | R\$ 29,86     | R\$ 59,72     | R\$ 276,78    |                |
| 4.8                                                                                                                                                                                        | 39.21.020                              | (CDHU) | Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C                                                                                                                       | m      | 300 | R\$ 2,50     | R\$ 750,00                         | R\$ 1,05      | R\$ 315,00    | R\$ 1.065,00  |                |
| 4.9                                                                                                                                                                                        | 39.21.030                              | (CDHU) | Cabo de cobre flexível de 4,0 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C                                                                                                                       | m      | 100 | R\$ 4,01     | R\$ 401,00                         | R\$ 1,05      | R\$ 105,00    | R\$ 506,00    |                |
| 4.10                                                                                                                                                                                       | 39.21.040                              | (CDHU) | Cabo de cobre flexível de 6 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C                                                                                                                         | m      | 200 | R\$ 5,68     | R\$ 1.136,00                       | R\$ 1,05      | R\$ 210,00    | R\$ 1.346,00  |                |
| 4.11                                                                                                                                                                                       | 39.21.050                              | (CDHU) | Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C                                                                                                                        | m      | 100 | R\$ 8,99     | R\$ 899,00                         | R\$ 4,21      | R\$ 421,00    | R\$ 1.320,00  |                |
| 4.12                                                                                                                                                                                       | 38.04.060                              | (CDHU) | Eletroduto galvanizado conforme NBR 13057 - 1" com acessórios                                                                                                                                    | m      | 12  | R\$ 18,17    | R\$ 218,04                         | R\$ 36,87     | R\$ 442,44    | R\$ 660,48    |                |
| 4.13                                                                                                                                                                                       | 38.04.040                              | (CDHU) | Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4" com acessórios                                                                                                                                   | m      | 110 | R\$ 14,62    | R\$ 1.608,20                       | R\$ 31,60     | R\$ 3.476,00  | R\$ 5.084,20  |                |
| 4.14                                                                                                                                                                                       | 38.07.310                              | (CDHU) | Perifilado perfurado 38 x 76 mm em chapa 14 pré-zincada, com acessórios (elétrica e lógica)                                                                                                      | m      | 70  | R\$ 55,06    | R\$ 3.854,20                       | R\$ 13,37     | R\$ 935,90    | R\$ 4.790,10  |                |
| 4.15                                                                                                                                                                                       | 37.10.010                              | (CDHU) | Barramento de cobre nu                                                                                                                                                                           | kg     | 0,5 | R\$ 105,49   | R\$ 52,75                          | R\$ 8,52      | R\$ 4,26      | R\$ 57,01     |                |
| 4.16                                                                                                                                                                                       | 37.04.260                              | (CDHU) | Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes                                                                                     | un     | 1   | R\$ 675,80   | R\$ 675,80                         | R\$ 118,15    | R\$ 118,15    | R\$ 793,95    |                |
| 4.17                                                                                                                                                                                       | 40.06.040                              | (CDHU) | Conjunto Condutele 3/4" 1 Tomada 20A Tipo XPW 15 Wetze                                                                                                                                           | un     | 30  | R\$ 32,90    | R\$ 987,00                         | R\$ 8,52      | R\$ 255,60    | R\$ 1.242,60  |                |
| 4.18                                                                                                                                                                                       | 40.06.040                              | (CDHU) | Conjunto Condutele 3/4" 1 Interruptor Simples Tipo XPW 15                                                                                                                                        | un     | 10  | R\$ 29,90    | R\$ 299,00                         | R\$ 8,52      | R\$ 85,20     | R\$ 384,20    |                |
| 4.19                                                                                                                                                                                       | 41.14.070                              | (CDHU) | Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta, para 2 lâmpadas led tubulares de 32 W                                                                                                        | un     | 9   | R\$ 48,73    | R\$ 438,57                         | R\$ 21,07     | R\$ 189,63    | R\$ 628,20    |                |
| 4.20                                                                                                                                                                                       | 41.02.562                              | (CDHU) | Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 3400 até 4000 lm - 36 a 40 W                                                                                                                             | un     | 18  | R\$ 53,39    | R\$ 961,02                         | R\$ 4,29      | R\$ 77,22     | R\$ 1.038,24  |                |
| 4.21                                                                                                                                                                                       | 66.02.130                              | (CDHU) | Porteiro eletrônico com um interfone                                                                                                                                                             | un     | 1   | R\$ 191,88   | R\$ 191,88                         | R\$ 52,67     | R\$ 52,67     | R\$ 244,55    |                |
| 4.22                                                                                                                                                                                       | 66.02.239                              | (CDHU) | Sistema eletrônico de automatização de portão deslizante, para esforços até 800 kg                                                                                                               | cj     | 1   | R\$ 1.895,81 | R\$ 1.895,81                       | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 1.895,81  |                |
| 4.23                                                                                                                                                                                       | 66.08.100                              | (CDHU) | Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm                                                                                                                                                | un     | 1   | R\$ 892,39   | R\$ 892,39                         | R\$ 363,83    | R\$ 363,83    | R\$ 1.256,22  |                |
| 4.24                                                                                                                                                                                       | 66.20.150                              | (CDHU) | Guia organizadora de cabos para rack, 19" 1 U                                                                                                                                                    | un     | 3   | R\$ 23,51    | R\$ 70,53                          | R\$ 14,56     | R\$ 43,68     | R\$ 114,21    |                |
| 4.25                                                                                                                                                                                       | 39.18.126                              | (CDHU) | Cabo para rede 24 AWG com 4 pares, categoria 6                                                                                                                                                   | m      | 100 | R\$ 4,64     | R\$ 464,00                         | R\$ 5,80      | R\$ 580,00    | R\$ 1.044,00  |                |
|                                                                                                                                                                                            |                                        |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              | R\$ 25.788,21                      | R\$ 9.591,19  | R\$ 33.002,01 |               |                |
| 5                                                                                                                                                                                          | AR CONDICIONADO                        |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              |                                    |               |               |               |                |
| 5.1                                                                                                                                                                                        | 43.07.330                              | (CDHU) | Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 12.000 BTU/h                                                                                                                         | un     | 3   | R\$ 3.564,45 | R\$ 10.693,35                      | R\$ 414,03    | R\$ 1.242,09  | R\$ 11.935,44 |                |
|                                                                                                                                                                                            |                                        |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              | R\$ 10.693,35                      | R\$ 1.242,09  | R\$ 11.935,44 |               |                |
| 6                                                                                                                                                                                          | PINTURA (INTERNA)                      |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              |                                    |               |               |               |                |
| 6.1                                                                                                                                                                                        | 17.02.020                              | (CDHU) | Chapisco                                                                                                                                                                                         | m²     | 60  | R\$ 2,29     | R\$ 137,40                         | R\$ 5,02      | R\$ 301,20    | R\$ 438,60    |                |
| 6.2                                                                                                                                                                                        | 17.02.140                              | (CDHU) | Reboco                                                                                                                                                                                           | m²     | 60  | R\$ 1,96     | R\$ 117,60                         | R\$ 11,88     | R\$ 712,80    | R\$ 830,40    |                |
| 6.3                                                                                                                                                                                        | 33.01.280                              | (CDHU) | Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa                                                                                                                                            | m      | 45  | R\$ 26,46    | R\$ 1.190,70                       | R\$ 23,94     | R\$ 1.077,30  | R\$ 2.268,00  |                |
| 6.4                                                                                                                                                                                        | 33.10.010                              | (CDHU) | Tinta látex antifimo em massa, inclusive preparo                                                                                                                                                 | m²     | 250 | R\$ 7,41     | R\$ 1.852,50                       | R\$ 20,57     | R\$ 5.142,50  | R\$ 6.995,00  |                |
| 6.5                                                                                                                                                                                        | 33.02.080                              | (CDHU) | Massa corrida à base de resina acrílica                                                                                                                                                          | m²     | 250 | R\$ 5,16     | R\$ 1.290,00                       | R\$ 11,52     | R\$ 2.880,00  | R\$ 4.170,00  |                |
| 6.6                                                                                                                                                                                        | 33.06.020                              | (CDHU) | Acrílico para quadras e pisos cimentados                                                                                                                                                         | m²     | 100 | R\$ 4,17     | R\$ 417,00                         | R\$ 20,57     | R\$ 2.057,00  | R\$ 2.474,00  |                |
| 6.7                                                                                                                                                                                        | 33.10.041                              | (CDHU) | Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo                                                                                                                                               | m²     | 20  | R\$ 13,81    | R\$ 276,20                         | R\$ 22,63     | R\$ 452,60    | R\$ 728,80    |                |
|                                                                                                                                                                                            |                                        |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              | R\$ 5.281,40                       | R\$ 12.623,40 | R\$ 17.904,80 |               |                |
| 7                                                                                                                                                                                          | LIMPEZA FINAL DA OBRA                  |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              |                                    |               |               |               |                |
| 7.1                                                                                                                                                                                        | 55.01.020                              | (CDHU) | Limpeza geral da obra.                                                                                                                                                                           | m²     | 150 | R\$ -        | R\$ -                              | R\$ 13,63     | R\$ 2.044,50  | R\$ 2.044,50  |                |
|                                                                                                                                                                                            |                                        |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              | R\$ -                              | R\$ 2.044,50  | R\$ 2.044,50  |               |                |
| Fonte de Pesquisa: Boletim CDHU 197 e FDE (2025)<br>BDI DE 23,00% conforme tabela FDE.                                                                                                     |                                        |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              | TOTAL GERAL                        |               |               |               | R\$ 81.366,60  |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO                                                                                                                                                                        |                                        |        |                                                                                                                                                                                                  |        |     |              | TOTAL GERAL (INCLUINDO BDI 23,00%) |               |               |               | R\$ 100.080,91 |

Fonte de Pesquisa: Boletim CDHU 197 e FDE (2025)  
BDI De 23,00% conforme tabela FDE.

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
ALESSANDRO MARCUS GARLA  
CB PM - AUX. SEQ. MAT

Marília, 18 de julho de 2025.